



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA 20.02.0001.0009666/2023-45

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados, conforme detalhamento constante neste edital e seus anexos.
Data de Abertura	29/02/2024, às 14h:00 (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	Até a data 26/02/2024 , direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br
Observações Gerais	- A disputa dar-se-á pelo modelo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1% para os itens em disputa. - Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PGT pelo endereço www.gov.br/compras , selecionando as opções Consultas >Pregões >Em andamento >Cód. UASG “200200”

SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

- Anexo I do Edital – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo I do Termo de Referência – Endereços das Localidades de Origem/Destino
- Anexo II do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado
- Anexo II do Edital – Modelo de Proposta e Valores Máximos Admitidos
- Anexo III do Edital – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV do Edital – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
- Anexo V do Edital – Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023– Dosimetria de penalidades

RELAÇÃO DOS ITENS (Veja nos Anexos I e II)				
Grupo Único	DESCRIÇÃO	Exclusiva ME/EPP	Vistoria	Valor TOTAL p/ 36 meses (R\$)
Itens (1 e 2)	Serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos do MPT, entre as unidades da federação, em todo território nacional, conforme especificações e condições do TR e anexos.	Não	Não	R\$4.556.264,70

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja no item 11 do Edital)	
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão do Portal da Transparência (CEIS); - Certidão do Portal do TCU (licitantes inidôneos); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão Negativa de feitos sobre falência; - Índices de Liquidez superiores a 1 (com Balanço Patrimonial) ou comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado.	Requisitos Específicos: - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, na forma dos itens 11.4.1 e 11.4.2 do edital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Torna-se público que a **PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, sediada em SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 1.167/2023 - DG/PGT, de 06 de agosto de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.
- 1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas neste edital e seus anexos, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.
- 1.3. Os itens que compõem o objeto serão licitados em lote único para atendimento da eficiência administrativa, por conta da natureza do objeto, bem como para obter uma maior economia de escala, sendo um serviço interdependente.
- 1.4. Dado a natureza do objeto, tendo que ser realizado por uma única empresa, somados aos requisitos de segurança e mobilização de mão de obra da Procuradoria Geral do Trabalho, não será possível o estabelecimento de cotas para o objeto desta licitação, com fundamento no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

2. DO ORÇAMENTO

- 2.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício correspondente, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho**: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa**: 33.90.39-74.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.1.2.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no certame.
- 3.2.** O grupo único será disputado de forma ampla, sem exclusividade para ME/EPP, pois seu valor máximo total foi estimado acima do limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- 3.3.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.3.1.** Os enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- 3.3.2.** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.3.3.1.** O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PGT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.7. Agente público do órgão licitante;

3.3.7.1. A vedação de que trata o subitem **3.3.7**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

3.3.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.12. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.12.1. Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum;

3.3.13. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do MPT, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública**, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 4.1.1. Na apresentação da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, a licitante deverá, **na forma expressa no sistema eletrônico**, consignar o valor ofertado para o item.
- 4.2. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, declarar que:
- 4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 4.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 4.3.1. Atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei;
- 4.3.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 4.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

4.6. As propostas terão validade de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficarão as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Agente da Contratação**, pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



- 6.7. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 6.9. Neste **Pregão**, o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.
- 6.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 6.9.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 6.9.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 6.9.3.3. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver proposta de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- 7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, obrigatoriamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto/item deste **Pregão**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 7.1.1.1.** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 7.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste tópico, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício previsto às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a arrematante.
- 8.1.1.** A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da arrematante não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 8.1.2.** Quando a arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

8.1.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Consoante o subitem **5.3** deste Edital, ficará facultado ao Agente de Contratação estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

8.2.1. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar sua desclassificação do certame.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

9.1. Após a negociação, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar, após solicitação formal do Agente de Contratação pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado, em arquivo único, no formato PDF ou ZIP, na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente da Contratação por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA – FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.3** do edital, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis

10.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 10.5. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29 §2º](#))
- 10.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.7. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste Edital.
- 10.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.8.1. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores ao estimado (máximo aceitável), nos termos do **anexo II deste Edital (modelo de proposta)**.
- 10.8.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 10.8.5. Será adotado o **critério de julgamento** do tipo MENOR VALOR.
- 10.8.6. Deverá ser apresentado ainda como condição de aceitabilidade da proposta, cópias das apólices de contratação, perante uma companhia de seguros, comprovando a existência de cobertura de riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C, inclusive por desaparecimentos de cargas, e da Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga – RCFDC/RC-DC e Responsabilidade Civil de Veículos – RC-V, conforme legislação específica. Caso a licitante vencedora tenha firmado contrato terceirizado com companhia de seguro que transportará os materiais, este deverá apresentar cópia da apólice firmada com a seguradora.



10.8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado/máximo aceitável para a contratação, conforme disposto no anexo II do Edital;

10.8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;

10.8.7.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste **Pregão**.

10.8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

10.8.7.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.

10.8.7.7. Licitantes que se recusarem a apresentar a Declaração de Não Parentesco, constante no modelo de proposta vide Anexo II do Edital.

10.8.7.8. Licitantes que não apresentem as apólices de contratação perante uma companhia de seguros, nos termos do subitem **10.8.6.** deste edital.

10.9. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ou a documentação indicada neste Edital, será desclassificada, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.11. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o **Agente de Contratação** entenderá que o prazo será de 90 (noventa) dias.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.1.1. A habilitação será verificada por meio de consulta online ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

11.1.1.1. NÍVEL I – Credenciamento: o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

11.1.1.2. NÍVEL II – Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 I da Lei nº 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 11.1.1.3.** NÍVEL III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.1.4.** NÍVEL IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.1.5.** NÍVEL V – Qualificação técnica, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.1.6.** NÍVEL VI – Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.2.** **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 11.2.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Agente da Contratação**.
 - 11.2.1.** **Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.
- 11.3.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
 - 11.3.1.** Patrimônio líquido ou capital mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total estimativo da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1, mediante apresentação do Balanço Patrimonial;
 - 11.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.4.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverá ser apresentado:
 - 11.4.1.** No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art.88 da lei 14.133/2021.
 - 11.4.2.** O(s) atestado(s) a que se referem o subitem anterior, deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 anos. (art. 67, § 5º da NLLC).
 - 11.4.3.** Para efeito de compatibilidade e definição da parcela de maior relevância, considera-se o atestado ou declaração que demonstre a execução de serviços, dimensionados em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor quantitativo estimado da presente contratação, parametrizado, preferencialmente, pela modalidade M³, tendo em vista ser a mais usual.



- 11.5. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 11.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.
- 11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas da PGT – 8º andar, sala 808b, situado no SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, CEP: 70.040-250, Brasília/DF.
- 11.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.5.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.5.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para MEI/ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.5.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 11.5.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 11.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 11.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 11.10.** Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, sendo ainda facultado ao Agente de Contratação a realização de consulta online, nos termos do subitem **11.12**;
- 11.11.** Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do subitem **11.10**;
- 11.12.** A verificação das documentações da licitante arrematante em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 12.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo **Agente de Contratação**.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à autoridade superior competente.
- 14.2. Decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:
- 14.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.
- 14.3. A autoridade superior competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios da PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1. Para fins de execução do objeto, após a homologação do certame, a(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o Termo de Contrato nos termos do Anexo III do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Edital (minuta do Termo de Contrato), estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e seus anexos e a(s) respectiva(s) proposta(s) de preços.

- 15.2.** A retirada da Nota de Empenho e a assinatura do contrato serão simultâneas e ocorrerão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação da ADJUDICATÁRIA, na sede do órgão CONTRATANTE.

15.2.1. A sede da PGT situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

- 15.3.** O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGT.

- 15.4.** Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, da retirada da Nota de Empenho e ainda durante a execução contratual, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios legais se a(s) adjudicatária(s) mantêm as condições de habilitação.

- 15.5.** Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

- 15.6.** A nota de empenho deverá ser retirada, ou confirmado seu recebimento, pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

15.6.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

- 15.7.** No prazo acima estabelecido, não retirar a nota de empenho ou não confirmar seu recebimento sujeitará a ADJUDICATÁRIA à decadência do direito à contratação e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, conforme artigos 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais sanções previstas neste Edital;

15.7.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** A sistemática de pagamento das despesas referentes ao objeto desta licitação está disciplinada na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Com fundamento no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratada(o) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Com fundamento no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1.** Advertência;
 - 17.2.2.** Multa;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A sistemática das penalidades por eventuais infrações cometidas no transcorrer da licitação e na execução contratual está disciplinada na **Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023** (anexo V do Edital) e no **Termo de Contrato** (anexo III do Edital).

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.
- 18.2. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, cabendo ao **Agente da Contratação**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento desta.
- 18.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente da Contratação**, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 18.5. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download*, nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia>.
- 19.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 19.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.4. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 19.6. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 19.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 19.8. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos Arts. 1º e 2º da citada norma.
- 19.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>, ou por publicação, nos termos da legislação.
- 19.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.11. Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

20. DO FORO

- 20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALBERTO LEAL DE ALMEIDA
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PGT/DA/DLC/SELIC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

ANEXO I DO EDITAL: TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0009666/2023-45

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos especificados não geram obrigação para a CONTRATANTE quanto à execução, configurando, portanto, mera expectativa a ser concretizada conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades surgidas no período. Nesse contexto, os quantitativos foram estabelecidos com base no levantamento histórico das execuções contratuais verificadas nos últimos exercícios, projetando-se uma margem de segurança para fazer frente a possíveis oscilações de demandas.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, com previsão de fornecimento/prestação sob demanda.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico nº OE15 – Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

2.3 A despesa está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput da Lei nº 14.133/21, conforme demandas nº 24162/2023 e 24309/2024.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em virtude do âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, abrangendo todo o território nacional, torna-se frequente a movimentação de bens e materiais entre a Procuradoria Geral do Trabalho – PGT, as Procuradorias Regionais do Trabalho – PRT e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios - PTM, além de outros destinos eventuais, relativas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

a transferências patrimoniais e materiais necessárias à manutenção do funcionamento da instituição no âmbito nacional.

3.2. O Ministério Público do Trabalho não dispõe, no quadro funcional, de recursos humanos para o atendimento desses serviços, tornando imprescindível o atendimento da demanda a partir da seleção de empresa especializada para terceirização dos serviços pretendidos, por meio de procedimento licitatório, conforme prática adotada pela administração pública.

3.3. A relevância do serviço objeto deste Termo de Referência está atrelada, ainda, ao fato de que sua prestação tem lastro histórico e insere-se na cultura organizacional e nas necessidades institucionais, onde sua eventual interrupção trará prejuízos ao desempenho das atividades desenvolvidas.

3.4. A contratação para execução sob demanda está relacionada à impossibilidade de se estabelecer previamente os quantitativos a serem executados. Observa-se que os serviços são rotineiramente utilizados no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho e das Unidades Regionais quando da reestruturação de suas sedes ou quando da remessa de itens entre estas Unidades, tendo em vista que as demandas são dimensionadas e apresentadas de acordo com as necessidades surgidas durante o período, no contexto da gestão administrativa de cada Unidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto da contratação compreende prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade e de interesse exclusivo do Ministério Público do Trabalho, em todo o território nacional, abrangendo a Procuradoria Geral do Trabalho - PGT, as Procuradorias Regionais do Trabalho - PRT e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios – PTM, além de outros destinos eventualmente indicados pela CONTRATANTE, conforme detalhamento **constante deste Termo de Referência**.

4.2. As Procuradorias Regionais do Trabalho estão distribuídas no território nacional, nos endereços relacionados no Anexo I.

4.3. A eventual alteração nos endereços relacionados não será considerada como justificativa para revisão dos preços contratados ou para recusa na prestação dos serviços.

4.4. Poderá ser estabelecida, no interesse da administração, a entrega em endereços diversos daqueles acima indicados, objetivando viabilizar o fornecimento diretamente nas sedes das unidades descentralizadas (Procuradorias do Trabalho nos Municípios – PTMs) e outras localidades eventualmente necessárias, sem que implique em ônus adicionais para a administração.

4.5. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço autorizada pela Procuradoria Geral do Trabalho, emitida e gerenciada por servidor designado a título de fiscal do contrato, após análise e deliberação quanto ao orçamento preliminar apresentado pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

4.6. Recebida a solicitação de orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta preliminar específica, no prazo máximo de até 48 horas, a ser consolidado com base nos preços contratados e na relação de itens apresentada pela fiscalização ou, quando necessário, mediante visita técnica específica a ser conduzida para análise e quantificação do material a ser transportado.

4.7. Os orçamentos deverão informar todos os dados do transporte, tais como endereço de coleta e entrega, volume, peso, prazo de entrega, dentre outros que a CONTRATANTE julgar pertinentes, bem como a fonte e o relatório consultados para identificação dos dados relativos à distância entre a origem e o destino.

4.8. O orçamento referido no subitem antecedente deve ser submetido previamente à CONTRATANTE para análise e deliberação, adotando-se a modalidade que representar o menor preço para a administração. Somente após o cumprimento desta etapa será emitida a Ordem de Serviço e encaminhada à CONTRATADA com a respectiva autorização de execução.

4.9. A aferição e quantificação de volume (m³ ou Kg), para efeito de consolidação da proposta preliminar, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo aceita alegação posterior quanto a verificação de maior volume quando da execução do serviço, exceto se forem inclusos, pela CONTRATANTE, outros materiais inicialmente não previstos.

4.10. Havendo a inclusão de outros materiais durante a execução dos serviços, o procedimento deve ser submetido previamente à fiscalização, com os demonstrativos e justificativas, para deliberação complementar, antes de se processar a execução e o faturamento,

4.11. A retirada e transporte de bens, cargas e veículos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, far-se-á no sistema porta a porta, compreendendo todas as operações necessárias para a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, bem como para a descarga e montagem dos bens transportados no destino indicado na requisição de transporte.

4.12. Os bens móveis, equipamentos e materiais deverão ser transportados em caminhões fechados tipo “baú”, forrados em seus interiores, para melhor acomodação e conservação dos itens.

4.13. O transporte de veículos deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de caminhão tipo cegonha.

4.14. O representante do Ministério Público do Trabalho poderá, a qualquer tempo, solicitar inspeção nos caminhões para fins de comprovação de atendimento aos requisitos contratados.

4.15. Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte, montagem, deverão ser executados por mão-de-obra especializada alocada pela empresa transportadora, inclusive quanto aos serviços de embalagem.

4.16. Os móveis devem ser embalados em papel ondulado, plástico bolha, acolchoados ou material equivalente e adequado para o tipo de transporte, garantindo-se a total integridade do produto transportado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

4.17. Os bens de escritório devem ser embalados em papel ondulado, plástico bolha, acolchoados, ou material equivalente e acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.18. Artigos que apresentarem maior criticidade deverão ser individualmente embalados em sacos plásticos vedados e posteriormente acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex, caixa plástica marfinite com tampa ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.19. Os objetos frágeis e de maior sensibilidade deverão ser individualmente embalados e acondicionados em papel seda, papel kraft, plástico bolha, papelão ondulado ou material equivalente e adequado para o tipo de transporte, e posteriormente acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex, caixa plástica marfinite com tampa ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.20. Nas hipóteses previstas nos itens 4.16 ao 4.19 todos os insumos necessários para a embalagem e acondicionamento dos itens a serem transportados, considerados comuns, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.21. Os bens e materiais, quando necessário, poderão ser armazenados até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de chegada na localidade de destino, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A partir do 16º (décimo sexto) dia, as despesas decorrentes de armazenamento serão de responsabilidade dos proprietários, mediante prévia aprovação do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.22. A retirada dos bens a serem transportados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato.

4.23. Os bens deverão ser despachados no prazo máximo de dois dias úteis após a data de coleta.

4.24. Poderão ser estabelecidos prazos de retirada, despacho e entrega inferiores ou superiores aos estabelecidos neste item, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE **ou justo motivo comprovado**, mediante prévia ciência e anuência das partes, observada a viabilidade operacional e a natureza da remessa.

4.25. O transporte dos bens de propriedade do Ministério Público do Trabalho, da origem para o endereço solicitado, mesmo quando abranger localidades fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.26. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro prevendo a cobertura de quaisquer prejuízos decorrentes de avarias ou extravio dos itens transportados durante a prestação dos serviços. A taxa de seguro a ser considerada será de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

4.27. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar filial, franquia, representação ou preposto credenciado nas localidades de prestação dos serviços, de forma a viabilizar a execução.

4.28. O fiscal designado fornecerá à CONTRATADA as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, peso e volume da carga quando disponível, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, sem prejuízo da previsão contida no item 4.9.

4.29. Na impossibilidade de pesagem dos bens a serem transportados ou se o peso não for de fácil verificação, mediante prévia cientificação e apresentação de justificativa por parte da CONTRATADA, condicionada à aceitação e autorização por parte da fiscalização, deverá ser utilizada a cubagem de 167 kg para cada 1m³.

4.30. Para efeito de cota mínima a ser transportada, no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA, estabelece-se a metragem mínima de 1m³ ou 167kg, ainda que o objeto transportado apresente dimensões inferiores, cabendo à CONTRATANTE avaliar, em cada caso, a viabilidade de execução a partir da contratação pretendida, analisado o interesse da administração e a relação custo/benefício.

5. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Para efeitos de contratação, as estimativas dos serviços (m³/km e kg/km), são as seguintes:

ITEM 1 – MOBILIÁRIO E MATERIAIS DIVERSOS:

01 – TRANSPORTE POR M³/KM

Faixa de Distância em KM	Unidade de Cotação	Estimativa Mensal	Estimativa para 12 meses	Estimativa para 36 meses
Até 0050	M ³ /Km	200	2400	7.200
De 0051 a 0500	M ³ /Km	3	36	108
De 0501 a 1700	M ³ /Km	1,5	16	48
De 1701 a 3000	M ³ /Km	1,5	16	48
Acima de 3000	M ³ /Km	1	12	36
TOTAL TRANSPORTADO				7.440



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

02 – TRANSPORTE POR KG/KM

Faixa de Distância em KM	Unidade de Cotação	Estimativa Mensal	Estimativa para 12 meses	Estimativa para 36 meses
Até 0050	Kg/Km	33.400	400.800	1.202.400
De 0051 a 0500	Kg/Km	501	6.012	18.036
De 0501 a 1700	Kg/Km	250,5	3.006	9.009
De 1701 a 3000	Kg/Km	250,5	3.006	9.009
Acima de 3000	Kg/Km	167	2.004	6.012
TOTAL TRANSPORTADO				1.244.466

ITEM 2 - VEÍCULOS:

01 – TRANSPORTE POR M³/KM

Faixa de Distância em KM	Unidade de Cotação	Estimativa Mensal	Estimativa para 12 meses	Estimativa para 36 meses
De 0051 a 0500	M³/Km	1	12	36
De 0501 a 1700	M³/Km	1	12	36
De 1701 a 3000	M³/Km	1	12	36
Acima de 3000	M³/Km	1	12	36
TOTAL TRANSPORTADO				144

02 – TRANSPORTE POR KG/KM

Faixa de Distância em KM	Unidade de Cotação	Estimativa Mensal	Estimativa para 12 meses	Estimativa para 36 meses
De 0051 a 0500	Kg/Km	167	2004	6.012
De 0501 a 1700	Kg/Km	167	2004	6.012
De 1701 a 3000	Kg/Km	167	2004	6.012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

Acima de 3000	Kg/Km	167	2004	6.012
TOTAL TRANSPORTADO				24.048

5.2. Para efeito do cálculo da quilometragem entre percursos, será utilizado em ordem de preferência o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, o Google Maps ou Guia Rodoviário Quatro Rodas de Transportes.

5.2.1 Na impossibilidade de utilização de quaisquer das ferramentas acima mencionadas, poderá ser adotado outro meio idôneo para tal finalidade.

5.3. O valor do transporte de veículos deverá ser cotado considerando, obrigatoriamente, a remessa em caminhão tipo cegonha, com base na cubagem efetivamente ocupada e no peso efetivo do veículo identificado em manuais e prospectos.

5.4. As metragens e pesos estipulados por faixa de distância são apenas estimativos e não geram compromisso por parte da PGT/MPT perante a empresa CONTRATADA quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

6. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da data da coleta na origem, são:

Faixa de Distância em KM	Prazo Máximo de Entrega
Até 0050	Até 02 (dois) dias úteis
De 0051 a 0500	Até 05 (cinco) dias uteis
De 0501 a 1700	Até 15 (quinze) dias úteis
De 1701 a 3000	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis
Acima de 3000	Até 35 (trinta e cinco) dias úteis

6.2. Havendo motivos que impossibilitem a execução do transporte no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do vencimento da obrigação, sob pena de se configurar inadimplemento contratual.

6.3. Nos casos de atrasos sem justificativa ou justificativa não aceita, a CONTRATADA será responsável por eventuais despesas de aluguel, de hospedagem e guarda de veículos, a partir do primeiro dia subsequente à data de entrega.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos deste Termo de Referência e seus Anexos.

8. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Para a execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

8.2. O Contrato Administrativo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da sua assinatura, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, nos termos da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados/repactuados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, cabendo, em todo caso, a análise por parte da CONTRATANTE quanto à viabilidade de implementação.

8.5. O reajuste ou repactuação, processados quando requeridos pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Para efeito de repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente, comprovem e justifiquem a variação dos custos.

8.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto principal contratado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na forma de seus arts. 96 e 98, conforme regras previstas no contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá implementar, em compatibilidade com a natureza dos serviços, quesitos de sustentabilidade alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

12. VISTORIA

12.1. Não haverá necessidade de vistoria, uma vez que os serviços poderão ser realizados em diversas localidades, sendo inviável a realização de vistoria em cada uma delas, conforme manifestação jurídica constante aos autos.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão executados sob demanda, nas instalações da Procuradoria Geral do Trabalho, das Procuradorias Regionais do Trabalho e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, assim como em outras localidades eventualmente necessárias, em âmbito nacional, abrangendo todos os estados da Federação.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os itens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos da seguinte forma:

I **Provisoriamente**, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante atesto no Conhecimento de Transporte ou documento equivalente, bem como mediante a emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de finalização e faturamento do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e certifique a aceitação da conformidade citada no subitem anterior.

14.2. Caso os serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder à imediata regularização, observados os prazos máximos estabelecidos para finalização da entrega no destino. Na hipótese de irregularidades que somente sejam verificadas posteriormente ao transcurso do prazo de entrega, desde que não haja comprometimento das atividades da administração, a regularização deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, sendo este de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

14.3. O prazo para reclamação por defeitos, avarias ou extravios de itens transportados será de 30 (trinta dias) após a entrega.

14.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DO FATURAMENTO

15.1. O faturamento deverá contemplar todos os serviços executados mensalmente e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da consolidação dos valores, decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

15.3. Fica a empresa CONTRATADA ciente da obrigatoriedade, quando assim couber, de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa e ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal. A não apresentação do documento ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430, de 27/12/96. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, baseando-se em indicadores e metas definidos neste instrumento.

16.2. A análise dos resultados decorrentes das avaliações por parte da fiscalização poderá resultar em penalidades cumulativas, conforme o processo de aferição, caso a Contratada não cumpra as obrigações avençadas relativamente à apresentação, pontualidade, disponibilidade e regularidade de prestação do serviço.

16.3. O IMR estabelece compromisso assumido pela Contratada quanto à qualidade na execução contratual, no sentido de associar o percentual de pagamento ao resultado obtido a partir da aplicação dos indicadores de desempenho, onde, para recebimento do valor integral contratado deverá ser alcançada a meta estabelecida, conforme detalhamento constante deste instrumento, a partir da primeira execução e medição a ser implementada em cada faturamento.

16.4. A Contratada deverá viabilizar o acesso da fiscalização a todas as instalações e informações necessárias ao monitoramento e verificação dos serviços, prestando os esclarecimentos por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

16.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme modelo estabelecido neste Termo, para aferição da qualidade da prestação do serviço, devendo haver o dimensionamento do pagamento com base na aplicação dos indicadores estabelecidos quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades, deixar de utilizar materiais e recursos humanos suficientes ou com a qualidade exigida para a execução dos serviços;

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, assim como a apuração de responsabilidade e ressarcimento de prejuízos auferidos à administração em decorrência de atrasos, extravios e danos de mercadorias, reiteração de desconformidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as previsões contratuais, bem como a eventual rescisão contratual.

16.7. A avaliação da execução dos serviços deverá ser apresentada ao preposto da contratada para as considerações julgadas pertinentes.

16.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, o que deverá ser avaliado pela fiscalização quanto à pertinência e anuência, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

16.9. A avaliação será realizada mensalmente, em conformidade com a periodicidade de faturamento, abrangendo todas as remessas executadas no período faturado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa a cada serviço ou grupo de serviços executados no período, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, em até 10 dias a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada. O pagamento fica condicionado, ainda, à satisfação de todas as condições estabelecidas neste termo e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

18.2. A consolidação do objeto em item único decorre da abrangência nacional do contrato e da singularidade do serviço a ser contratado, onde os subitens discriminados compõem um serviço único a ser utilizado pelas Unidades do Ministério Público do Trabalho para transporte de materiais entre os estados da Federação ou dentro destes mesmos estados, adotando a modalidade mais adequada (m³ ou kg) de acordo com a especificidade do objeto a ser transportado e com a condição mais vantajosa para a administração no caso concreto.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante possuir as regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira na forma do edital, bem como a qualificação técnica abaixo descrita:

19.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços equivalentes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

19.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

19.5. Para efeito de compatibilidade e definição da parcela de maior relevância, considera-se o atestado ou declaração que demonstre a execução de serviços, dimensionados em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor quantitativo estimado da presente contratação, parametrizado, preferencialmente, pela modalidade M³, tendo em vista ser a mais usual.

19.6. Deverá ser apresentado, ainda, como condição de aceitabilidade da proposta, cópias das apólices de contratação, perante uma companhia de seguros, comprovando a existência de cobertura de riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, inclusive por desaparecimentos de carga, e da Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga – RCFDC / RC-DC e Responsabilidade Civil de Veículos - RC-V, conforme legislação específica. Caso a licitante vencedora tenha firmado contrato terceirizado com companhia de seguro que transportará os materiais, esta deverá apresentar cópia da apólice firmada com a seguradora.

20. DA RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

20.1. Não será reservada cota exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, inc. II, do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que se trata de serviço único que, diante de sua natureza, não permite a fragmentação, visto que a contratação de diferentes empresas para executar o mesmo objeto compromete a sincronia das entregas, a execução, a fiscalização e a gestão contratual, prejudicando o alcance do interesse da administração.

21. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor dos subitens contratados, conforme detalhamento constante do item nº 5 deste Termo, será realizada pelo segmento responsável pela pesquisa de preços, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, e **constará de documento separado e classificado** que integrará este Termo de Referência.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para custeio do objeto previsto no presente Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos e apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, já considerando todas as despesas com tributos, transportes, insumos e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço do serviço.

23.2. O preço estipulado na proposta para prestação do objeto deste Termo é irrevogável, salvo se devidamente justificado e nas condições previstas em Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

23.3. No caso de omissão na proposta considerar-se-á que as especificações serão as que constam do Termo de Referência.

23.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

23.5. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados.

24. GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, na forma abaixo:

24.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

I Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos, todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas;

III Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

IV Assinar o contrato até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

V Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto;

VI Transportar os bens relacionados pelo MPT, no sistema porta a porta, da origem para o endereço de destino indicado na Ordem de Serviço, rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência e na proposta comercial;

VII Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

VIII Coletar os bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviços;

IX Despachar os bens, no prazo máximo de dois dias após a coleta;

X Entregar os bens transportados no local de destino nos prazos máximos estabelecidos, exceto quando do advento de casos fortuitos ou força maior devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

justificados, ou por autorização expressa do MPT/PGT;

XI Armazenar os bens do MPT e suas regionais, quando ocorrer condição impeditiva da descarga imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de chegada na localidade de destino;

XII Utilizar equipamentos apropriados na execução de transporte especial, entendido como o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar etc.);

XIII Responsabilizar-se pela integridade física dos bens que lhe foram confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados, desde o seu recebimento até a entrega no destino, restando obrigada a indenizar o proprietário dos bens transportados em ambos os casos pelo valor declarado na lista de bens;

XIV Indenizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de faturamento e da consequente notificação, os danos causados ou o extravio dos bens transportados, mediante regular comprovação. A indenização deverá ser paga diretamente ao MPT/PGT, quando for o caso, por meio de depósito em conta corrente, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU ou por dedução dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Mediante prévia avaliação e autorização da CONTRATANTE, o bem danificado/extraviado poderá ser substituído por outro equivalente;

XV Apresentar junto com o documento fiscal de cobrança, quando for o caso:

- os comprovantes de quitação de todos os encargos legais, tributários e previdenciários;
- os comprovantes de pagamento das indenizações por extravio ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou de sua reposição;
- a autorização para deduzir do pagamento o valor correspondente à indenização, a relação consolidada dos bens transportados;
- relatório de coleta;
- Termo de Recebimento dos Bens por parte da contratada, conforme modelos a serem fornecidos pela Administração;
- a confirmação de entrega devidamente assinada pelo servidor designado por parte da administração para acompanhamento, atestando que os serviços foram prestados na forma especificada.

XVI Zelar pela conservação das dependências da CONTRATADA (local de origem e de destino), bem como suas adjacências, mantendo-as nas condições de higiene e uso encontrados, após a execução dos serviços;

XVII Observar os regulamentos dos edifícios nos locais da prestação dos serviços;

XVIII Fornecer, por sua conta, todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do CONTRATANTE, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos e seguros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

XIX Utilizar pessoal com experiência em desmontagem e montagem de mobiliário, bem como em embalagem dos objetos a serem transportados;

XX Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

XXI Contratar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, apólice para todos os bens a serem transportados;

XXII Cobrar a taxa de seguro de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens;

XXIII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV Designar e manter preposto aceito pela Administração do MPT para representá-la quando da execução do contrato, informando os dados cadastrais quando da assinatura do contrato;

XXV Apresentar, a cada solicitação de serviço e dentro do prazo estabelecido, orçamento preliminar cotado em m³ e kg, acompanhado da relação consolidada dos bens e do demonstrativo de cubagem e o peso considerados;

XXVI Entregar a CONTRATANTE a Proposta de Serviço em até 48 horas após a solicitação de cotação.

XXVII Efetuar o transporte de uma só vez, somente sendo permitida a fragmentação mediante prévia avaliação e autorização da CONTRATADA, desde que não implique em ônus adicionais;

XXVIII Cumprir fielmente o que for delimitado no orçamento e autorizado na Ordem de Serviço, não atribuindo à CONTRATANTE quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de acordos firmados diretamente com o beneficiário (membro ou servidor) e que contrariem o disposto neste Termo de Referência;

XXIX Entregar os veículos nas mesmas condições de conservação em que foram coletados, inclusive no tocante a higiene e limpeza;

XXX Informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail: pgt.seseg@mpt.mp.br **(ou outro indicado pela fiscalização)** ou sistema de rastreamento, o andamento da coleta, despacho, transporte e entrega dos bens, para fins de fiscalização;

XXXI Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

XXXII Colocar à disposição do Ministério Público do Trabalho os serviços que forem solicitados, seja aos **sábados e domingos, feriados ou nos dias úteis e em qualquer horário fora de expediente.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

XXXIII Disponibilizar, obrigatoriamente, sistema de rastreamento de cargas, com acesso remoto à CONTRATANTE, para acompanhamento e aferição da remessa;

XXXIV Fornecer à CONTRATANTE, telefone de seus prepostos, inclusive indicando aqueles que estarão disponíveis nos finais de semana e em caso de urgência;

XXXV Cumprir as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

XXXVI Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

XXXVII Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

XXXVIII Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

XXXIX Adotar todos os critérios de segurança e sigilo para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

XL Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da CONTRATANTE.

XLI Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados.

24.1.2. É vedado à CONTRATADA:

I Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

II Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

III Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

IV Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

24.1.3. São Obrigações da CONTRATANTE:

- I Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- II Emitir a competente Ordem de Serviço - OS, contendo claramente os dados e requisitos necessários à execução dos serviços;
- III Indicar na forma prevista na legislação vigente, servidor como gestor/fiscal do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- IV Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;
- V Emitir o aceite dos serviços prestados após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- VI Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- VII Anotar em registro próprio todas as intercorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;
- VIII Não permitir a execução dos serviços em desacordo com as obrigações pactuadas;
- IX Fazer cumprir as disposições do Termo de Referências;
- X Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

24.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do contrato.

25. REQUISITOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes deverão atender os requisitos para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados, na observância do disposto a seguir:

25.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

25.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

25.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

25.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros;

25.1.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;

25.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

25.1.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. Serão designados servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual a título de Representante da Procuradoria Geral do Trabalho, podendo haver a indicação de fiscais substitutos, os quais deverão zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução por fins de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023-
DA/DG/PGT

26.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção do serviço a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros;

26.3. Compete aos fiscais, além de outras atribuições inerentes à natureza do fornecimento:

- a) fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos contratantes;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja susinado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas.
- e) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

26.4. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas;

26.5. A participação no certame licitatório implica na aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Assinatura Eletrônica

Miguel Caetano Martins

Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica

Daniel Coutinho da Silva

Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica

Daniel Alexandre Gomes Santana

Integrante Administrativo

Assinatura Eletrônica

Marcio Guillard da Silva

Integrante Requisitante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023 DA/DG/PGT

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA nº 20.02.0001.0009666/2023-45

ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ORIGEM/DESTINO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados.

PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO		
REGIÃO	TELEFONES	ENDEREÇOS
1ª/RJ	(21)3212-2000 / (21)3212-2185 (21)3212-2116 / (21) 3212-2120	Sede: Rua Santa Luzia nº 173, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-021 Anexo: Av. Churchill, 94, 7º ao 11º andares, Centro - RJ/RJ CEP: 20020-050
2ª/SP	(11)3246-7360 / (11)3246-7355 (11)3246-7000 / (11)99498-6767	Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04013-001
3ª/MG	(31)3304-6299 / (31)3304-6297 (31)3304-6237 / (31)98303-0682	Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários, Belo Horizonte/MG CEP: 30140-082
4ª/RS	(51)3284-3054 / (51)3284-3000 (51)99137-3631	Av. Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar, Petrópolis - Porto Alegre/RS CEP: 90690-140
5ª/BA	(71)3324-3491 / (71)3324-3406 (71)3324-3432 / (71)99200-0004	Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória - Salvador- BA CEP: 40080-003
6ª/PE	(81)2101-3257 / (81)2101-3241 (81)2101-3253 / (81)2101-3246	Rua Conselheiro Portela, nº 531 - Aflitos - Recife/PE - CEP: 52020-041



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023 DA/DG/PGT

PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO		
REGIÃO	TELEFONES	ENDEREÇOS
7ª/CE	(85) 3878-8343 / (85)3878-8200 (85)9613-1900	Av. Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - Fortaleza/CE CEP: 60.060-440
8ª/PA	(91)3217-7500 (91)3217-7501	Av. Governador José Malcher, nº 652- Bairro de Nazaré - Belém/PA CEP: 66.040-282
	(96) 3223-1416 (96) 3223-1465	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ ENDEREÇO: Avenida Fab, 285, Central – Macapá – AP – CEP: 68900-073
9ª/PR	(41)3304-9101 / (41)3304-9000 (41)98857-8209	Av. Vicente Machado, 84 Centro - Curitiba/PR - CEP: 80420-010
10ª/DF e TO	(61)3601-5406 / (61)3307-7206 (61)98179-4808	Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP: 70790-116
	(63) 3236-4800	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PALMAS E GURUPI ENDEREÇO: Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 4, nº 77 - Palmas - TO. CEP: 77.015-028
11ª/AM e RR	(92)3194-2813 / (92)98407-3839 (92)98406-1000	Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores, Manaus/AM - CEP: 69.050-030
	(095) 2121-5100	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EM BOA VISTA ENDEREÇO: Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco - Boa Vista – RR - CEP 69305- 120
12ª/SC	(48)3251-9974 (48)3251-9900	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Agrônômica - Florianópolis - SC CEP: 88025-255
13ª/PB	(83)3344-4678 / (83)3612-3100 (83)3344-3188 / (83)3344-3124	Av. Almirante Barroso, nº 234 - Centro - João Pessoa - PB CEP: 58013-120
	(69)3216-1200 / (69)3216-1264	Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO CEP: 76801-327



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023 DA/DG/PGT

PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO		
REGIÃO	TELEFONES	ENDEREÇOS
14ª/RO e AC	(69)3216-1241 / (69)99246-1490	
	(68) 3223-2644 2645/2646	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 275 – Dom Giocondo – Rio Branco – AC – CEP: 69900-324.
15ª/CAMPINAS	(19)3796-9763 / (19)3796-9749 (19)3796-9600	R. Pedro Anderson, 91, Taquaral, Campinas/SP - Cep: 13076-070
16ª/MA	(98)2107-9310	Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03, Bairro Calhau, São Luís/MA CEP: 65071-630.
17ª/ES	(27)2425-4546 - (27)2125-4500 (27)2125-4509	Rua José Alexandre Buaiz, 350, Ed. Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-545
18ª/GO	(62)3507-2744 / (62)3507-2740 (62)3507-2770 / (62)3507-2700	Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia / GO - CEP: 74280-230
19ª/AL	(82)2123-7923 (82)2123-7901	Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 90 Maceió/AL - CEP: 57035-640
20ª/SE	(79)3226-9146 / (79)3226-9100 (79)3226-9105 / (79)98123-8870	Av. Desembargador Maynard, 72 - Cirurgia - Aracaju/SE - CEP: 49055-210
21ª/RN	(84)4008-2810 - (84)4006-2800 (84)4006-2810	Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59056-180
22ª/PI	(86)4009-6414 (86)4009-6400	Av. Miguel Rosa, 2862/norte - Ed. Humberto Cavalcante - Teresina/PI CEP: 64.000-480
23ª/MT	(65)3613-9501 / (65)3613-9100	Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação Cuiabá/MT - CEP: 78.050-258



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023 DA/DG/PGT

PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO		
REGIÃO	TELEFONES	ENDEREÇOS
	(65)99685-2719/(65)99347-4097	
24ª/MS	(67)3358-3000 / (67)3358-3003 (67)98458-4026	Rua Dr. Paulo Machado, nº 120, Bairro: Royal Park Campo Grande - MS - CEP: 79021-460



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023- DA/DG/PGT

ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0009666/2023-45

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados.

INFORMAÇÕES GERAIS

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste formal, anexo ao Termo de Referência, ao Edital e ao Contrato, firmado entre o provedor do serviço e o Órgão CONTRATANTE, que define objetivamente os níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivos ajustes de pagamento.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento da meta e a atribuição de redução do valor do pagamento devido, de acordo com os níveis de serviços alcançados.

Sanções: embora a aplicação de índices de redução seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a qualidade alcançada e com os indicadores estabelecidos, aplicar cumulativamente as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

INDICADOR – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA E ENTREGA DE CARGAS E ENCOMENDAS DIVERSAS, VIA AÉREA, NO SISTEMA PORTA A PORTA.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço de coleta, remessa e entrega de cargas e encomendas, dentro dos padrões mínimos de excelência, conforme tabela de medição.
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços dentro do período especificado.
Instrumento de medição	Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada em contrato, especialmente no que se refere à tabela de pontuação de glosas.
Forma de Acompanhamento	Mediante relatório de serviços prestados pela contratada, Ordem de Serviço analisada pela fiscalização e relatório de execução emitido pela fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023- DA/DG/PGT

Item	Descrição
Periodicidade	Mensal, abrangendo a análise de todos os serviços executados e finalizados no período.
Mecanismo de Cálculo	De acordo com a tabela de dedução resultante da aplicação do IMR
Início da Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 90 a 100 pontos – 100% do valor contratado; De 0 a 85 – % de acordo com a tabela de dedução/glosa.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Com a finalidade de avaliar a qualidade da prestação dos serviços executados, os conceitos de pontuação e elaboração do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços observarão os parâmetros estabelecidos no IMR.

O valor a ser pago será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme parâmetros definidos em contrato, mediante dedução/glosa correspondente ao montante decorrente da gradação estabelecida neste instrumento, conforme tabelas a seguir:

Tabela de Pontuação:

Item	Descrição	Referência	Pontos Perdidos
1	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, durante qualquer número de dias durante o período avaliado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.	Mensal	20 pontos
2	Executar o serviço de forma deficiente e/ou deixar de promover a reparação em tempo hábil ou com prejuízo para a administração, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos
3	Ensejar o extravio ou dano dos bens transportados, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos
4	Descumprir o prazo estabelecido para apresentação de orçamento preliminar, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	1 dia – 5 pontos
			2 dias – 10 pontos
			A partir de 3 dias – 20 pontos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023- DA/DG/PGT

Item	Descrição	Referência	Pontos Perdidos
5	Descumprir o prazo estabelecido para execução de coletas, despachos e entregas, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	1 dia – 5 pontos
			2 dias – 10 pontos
			A partir de 3 dias – 20 pontos
6	Deixar de fornecer e garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos empregados envolvidos na prestação do serviço, quando exigido, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos
7	Descumprir as orientações da fiscalização contratual e as normas internas e contratuais estabelecidas pela Contratante, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos

TABELA DE GLOSA/DEDUÇÃO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO IMR:

Pontuação Perdida	Pontuação Atingida	Percentual de Ajuste de Pagamento
10	90	100%
15 a 30	70 a 85	90%
35 a 50	50 a 65	80%
55 a 70	30 a 45	70%
75 a 100	25 a 0	60%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 927/2023- DA/DG/PGT

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato nº:						
Mês de Referência:						
Identificação da Contratada:		Nome:			C.N.P.J.	
Item	Descrição	Referência	Pontuação Atribuída	Ocorrência		Pontos Perdidos
				Sim (X)	Não (X)	
1	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, durante qualquer número de dias durante o período avaliado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.	Mensal	20 pontos			
2	Executar o serviço de forma deficiente e/ou deixar de promover a reparação em tempo hábil ou com prejuízo para a administração, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos			
3	Ensejar o extravio ou dano dos bens transportados, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos			
4	Descumprir o prazo estabelecido para apresentação de orçamento preliminar, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	1 dia – 5 pontos			
			2 dias – 10 pontos			
			A partir de 3 dias – 20 pontos			
5	Descumprir o prazo estabelecido para execução de coletas, despachos e entregas, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	1 dia – 5 pontos			
			2 dias – 10 pontos			
			A partir de 3 dias – 20 pontos			
6	Deixar de fornecer e garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos empregados envolvidos na prestação do serviço, quando exigido, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos			
7	Descumprir as orientações da fiscalização contratual e as normas internas e contratuais estabelecidas pela Contratante, em qualquer número de ocorrências.	Mensal	10 pontos			
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS						
PERCENTUAL DE GLOSA/DEFUÇÃO						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO						
VALOR LÍQUIDO A SER FATURADO						
Responsável / Fiscal Técnico:			Local e Data:			



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/PGT/MPT**

PGEA 20.02.0001.0009666/2023-45

OBS 1) Para o cálculo do cálculo da quilometragem entre percursos, será utilizado em ordem de preferência o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, o Google Maps ou o Guia Rodoviário Quatro Rodas de Transportes.

OBS 2) O valor do transporte de veículos deverá ser cotado considerando, **obrigatoriamente, a remessa em caminhão tipo cegonha**, com base na cubagem efetivamente ocupada e no peso efetivo do veículo identificado em manuais e prospectos.

OBS 3) As metragens e pesos estipulados por faixa de distância são apenas estimativos e não geram compromisso por parte da PGT/MPT perante a empresa CONTRATADA quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

Grupo Único: Transporte de Mobiliários e Veículos

ITEM 1

TABELA PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS E MATERIAS DIVERSOS							
Aferição	Faixas de Distâncias	Unidade de Medida	Distância (km)	Valor Unit (R\$)	Quant. Estim. p/ 12 meses	Subtotal p/12 meses (R\$)	Subtotal p/36 meses (R\$)
m³/km	até 50	M³/km	50	1,0657	2400	127.881,830	383.645,49
	de 51 até 500	M³/km	500	0,5135	36	9.243,80	27.731,40
	de 501 até 1700	M³/km	1700	0,2695	16	7.330,76	21.992,28
	de 1701 até 3000	M³/km	3000	0,2182	16	10.475,17	31.425,51
	acima de 3000	M³/km	3000	0,1541	12	5.545,90	16.637,70
kg/km	até 50	kg/km	50	0,0591	400.800	1.184.458,0096	3.553.374,029
	de 51 até 500	kg/km	500	0,0193	6.012	58.163,4568	174.490,3704
	de 501 até 1700	kg/km	1700	0,0052	3.006	26.475,4970	79.426,491
	de 1701 até 3000	kg/km	3000	0,0011	3.006	9.919,8000	29.759,40
	acima de 3000	kg/km	3000	0,0013	2.004	7.627,9943	22.883,9829
Valor Total do Item 1 para 36 meses (R\$):							4.341.366,653



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ITEM 2

TABELA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS							
Aferição	Faixas de Distâncias	Unidade de Medida	Distância (km)	Valor Unit (R\$)	Quant. Estim. p/ 12 meses	Subtotal p/12 meses (R\$)	Subtotal p/36 meses (R\$)
m³/km	de 51 até 500	M³/km	500	0,3806	12	2.283,60	6.850,80
	de 501 até 1700	M³/km	1700	0,1541	12	3.143,64	9.430,92
	de 1701 até 3000	M³/km	3000	0,1541	12	5.547,60	16.642,80
	acima de 3000	M³/km	3000	0,1285	12	4.626,00	13.878,00
kg/km	De 51 até 500	kg/km	500	0,0018	2004	1.803,60	5.410,80
	de 501 até 1700	kg/km	1700	0,0018	2004	6.132,24	18.396,72
	de 1701 até 3000	kg/km	3000	0,0074	2004	44.488,80	133.466,40
	acima de 3000	kg/km	3000	0,0006	2004	3.607,20	10.821,60
Valor Total do Item 2 para 36 meses (R\$):							214.898,04

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 36 MESES: R\$4.556.264,69

(somatório do transporte de Cargas (Item 1) + transporte de veículos (Item 2))

Valor por extenso: (quatro milhões, cinqüentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta nove centavos)

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

Validade da Proposta: ____/____/____ (mínimo de 90 dias)

- Declaramos ciência de todas as condições do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaramos que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

2. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pelo Pregão Eletrônico Nº 01/2024/PGT/MPT, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data.

Representante da Empresa
Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0009666/2023-45**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO / PROCURADORIA GERAL,
E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF **XXXX**, RG **XXXX**, designado(a) pela Portaria **XXXX**, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ **XXXXX**, estabelecida no endereço **XXXX**, CEP **XXXXX**, Cidade/UF, telefone(s): (XX) **XXXX-XXXX**, e-mails: **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXX**, RG **XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, entre as unidades da federação e/ou dentro destas, em todo o território nacional, abrangendo as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, sediada em Brasília-DF, e das Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas nos estados, conforme detalhamento constante no edital e seus anexos, bem como nos demais documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Os quantitativos especificados não geram obrigação para a CONTRATANTE quanto à execução, configurando, portanto, mera expectativa a ser concretizada conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades surgidas no período. Nesse contexto, os quantitativos foram estabelecidos com base no levantamento histórico das execuções contratuais verificadas nos últimos exercícios, projetando-se uma margem de segurança para fazer frente a possíveis oscilações de demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto principal contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, que integram este contrato, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto da contratação compreende prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade e de interesse exclusivo do Ministério Público do Trabalho, em todo o território nacional, abrangendo a Procuradoria Geral do Trabalho - PGT, as Procuradorias Regionais do Trabalho - PRT e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios – PTM, além de outros destinos eventualmente indicados pela CONTRATANTE, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Procuradorias Regionais do Trabalho estão distribuídas no território nacional, nos endereços relacionados no Anexo I do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual alteração nos endereços relacionados não será considerada como justificativa para revisão dos preços contratados ou para recusa na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderá ser estabelecida, no interesse da administração, a entrega em endereços diversos daqueles acima indicados, objetivando viabilizar o fornecimento diretamente nas sedes das unidades descentralizadas (Procuradorias do Trabalho nos Municípios – PTMs) e outras localidades eventualmente necessárias, sem que implique em ônus adicionais para a administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço autorizada pela Procuradoria Geral do Trabalho, emitida e gerenciada por servidor designado a título de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

fiscal do contrato, após análise e deliberação quanto ao orçamento preliminar apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Recebida a solicitação de orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta preliminar específica, no prazo máximo de até 48 horas, a ser consolidado com base nos preços contratados e na relação de itens apresentada pela fiscalização ou, quando necessário, mediante visita técnica específica a ser conduzida para análise e quantificação do material a ser transportado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os orçamentos deverão informar todos os dados do transporte, tais como endereço de coleta e entrega, volume, peso, prazo de entrega, dentre outros que a CONTRATANTE julgar pertinentes, bem como a fonte e o relatório consultados para identificação dos dados relativos à distância entre a origem e o destino.

PARÁGRAFO OITAVO. O orçamento referido no subitem antecedente deve ser submetido previamente à CONTRATANTE para análise e deliberação, adotando-se a modalidade que representar o menor preço para a administração. Somente após o cumprimento desta etapa será emitida a Ordem de Serviço e encaminhada à CONTRATADA com a respectiva autorização de execução.

PARÁGRAFO NONO. A aferição e quantificação de volume (m³ ou Kg), para efeito de consolidação da proposta preliminar, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo aceita alegação posterior quanto a verificação de maior volume quando da execução do serviço, exceto se forem inclusos, pela CONTRATANTE, outros materiais inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Havendo a inclusão de outros materiais durante a execução dos serviços, o procedimento deve ser submetido previamente à fiscalização, com os demonstrativos e justificativas, para deliberação complementar, antes de se processar a execução e o faturamento,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A retirada e transporte de bens, cargas e veículos de propriedade do Ministério Público do Trabalho, far-se-á no sistema porta a porta, compreendendo todas as operações necessárias para a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, bem como para a descarga e montagem dos bens transportados no destino indicado na requisição de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os bens móveis, equipamentos e materiais deverão ser transportados em caminhões fechados tipo “baú”, forrados em seus interiores, para melhor acomodação e conservação dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O transporte de veículos deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de caminhão tipo cegonha.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O representante do Ministério Público do Trabalho poderá, a qualquer tempo, solicitar inspeção nos caminhões para fins de comprovação de atendimento aos requisitos contratados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte, montagem, deverão ser executados por mão-de-obra especializada alocada pela empresa transportadora, inclusive quanto aos serviços de embalagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os móveis devem ser embalados em papel ondulado, plástico bolha, acolchoados ou material equivalente e adequado para o tipo de transporte, garantindo-se a total integridade do produto transportado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Os bens de escritório devem ser embalados em papel ondulado, plástico bolha, acolchoados, ou material equivalente e acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Artigos que apresentarem maior criticidade deverão ser individualmente embalados em sacos plásticos vedados e posteriormente acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex, caixa plástica marfinite com tampa ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os objetos frágeis e de maior sensibilidade deverão ser individualmente embalados e acondicionados em papel seda, papel kraft, plástico bolha, papelão ondulado ou material equivalente e adequado para o tipo de transporte, e posteriormente acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex, caixa plástica marfinite com tampa ou containers compatíveis com a natureza do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 16 ao 19, todos os insumos necessários para a embalagem e acondicionamento dos itens a serem transportados, considerados comuns, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Os bens e materiais, quando necessário, poderão ser armazenados até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de chegada na localidade de destino, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A partir do 16º (décimo sexto) dia, as despesas decorrentes de armazenamento serão de responsabilidade dos proprietários, mediante prévia aprovação do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A retirada dos bens a serem transportados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Os bens deverão ser despachados no prazo máximo de dois dias úteis após a data de coleta.

PARÁGRAFO VIGÉSTIMO QUARTO. Poderão ser estabelecidos prazos de retirada, despacho e entrega inferiores ou superiores aos estabelecidos neste item, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE **ou justo motivo comprovado**, mediante prévia ciência e anuência das partes, observada a viabilidade operacional e a natureza da remessa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. O transporte dos bens de propriedade do Ministério Público do Trabalho, da origem para o endereço solicitado, mesmo quando abranger localidades fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro prevendo a cobertura de quaisquer prejuízos decorrentes de avarias ou extravio dos itens transportados durante a prestação dos serviços. A taxa de seguro a ser considerada será de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar filial, franquias, representação ou preposto credenciado nas localidades de prestação dos serviços, de forma a viabilizar a execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O fiscal designado fornecerá à CONTRATADA as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, peso e volume da carga quando disponível, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, sem prejuízo da previsão contida no parágrafo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Na impossibilidade de pesagem dos bens a serem transportados ou se o peso não for de fácil verificação, mediante prévia cientificação e apresentação de justificativa por parte da CONTRATADA, condicionada à aceitação e autorização por parte da fiscalização, deverá ser utilizada a cubagem de 167 kg para cada 1m³.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Para efeito de cota mínima a ser transportada, no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA, estabelece-se a metragem mínima de 1m³ ou 167kg, ainda que o objeto transportado apresente dimensões inferiores, cabendo à CONTRATANTE avaliar, em cada caso, a viabilidade de execução a partir da contratação pretendida, analisado o interesse da administração e a relação custo/benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados sob demanda, nas instalações da Procuradoria Geral do Trabalho, das Procuradorias Regionais do Trabalho e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, assim como em outras localidades eventualmente necessárias, em âmbito nacional, abrangendo todos os estados da Federação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos de execução dos serviços, contados da data de coleta na origem, são:

Faixa de Distância em KM	Prazo Máximo de Entrega
--------------------------	-------------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

Até 0050	Até 02 (dois) dias úteis
De 0051 a 0500	Até 05 (cinco) dias úteis
De 0501 a 1700	Até 15 (quinze) dias úteis
De 1701 a 3000	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis
Acima de 3000	Até 35 (trinta e cinco) dias úteis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo motivos que impossibilitem a execução do transporte no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do vencimento da obrigação, sob pena de se configurar inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de atrasos sem justificativa ou justificativa não aceita, a CONTRATADA será responsável por eventuais despesas de aluguel, de hospedagem e guarda de veículos, a partir do primeiro dia subsequente à data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os itens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante atesto no Conhecimento de Transporte ou documento equivalente, bem como mediante a emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de finalização e faturamento do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e certifique a aceitação da conformidade citada no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder à imediata regularização, observados os prazos máximos estabelecidos para finalização da entrega no destino. Na hipótese de irregularidades que somente sejam verificadas posteriormente ao transcurso do prazo de entrega, desde que não haja comprometimento das atividades da administração, a regularização deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, sendo este de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo para reclamação por defeitos, avarias ou extravios de itens transportados será de 30 (trinta dias) após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Conforme estabelecido no tópico 16 do TR, seguem as características do IMR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, baseando-se em indicadores e metas definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A análise dos resultados decorrentes das avaliações por parte da fiscalização poderá resultar em penalidades cumulativas, conforme o processo de aferição, caso a Contratada não cumpra as obrigações avençadas relativamente à apresentação, pontualidade, disponibilidade e regularidade de prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IMR estabelece compromisso assumido pela Contratada quanto à qualidade na execução contratual, no sentido de associar o percentual de pagamento ao resultado obtido a partir da aplicação dos indicadores de desempenho, onde, para recebimento do valor integral contratado deverá ser alcançada a meta estabelecida, conforme detalhamento constante deste instrumento, a partir da primeira execução e medição a ser implementada em cada faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deverá viabilizar o acesso da fiscalização a todas as instalações e informações necessárias ao monitoramento e verificação dos serviços, prestando os esclarecimentos por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme modelo estabelecido neste Termo, para aferição da qualidade da prestação do serviço, devendo haver o dimensionamento do pagamento com base na aplicação dos indicadores estabelecidos quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades, deixar de utilizar materiais e recursos humanos suficientes ou com a qualidade exigida para a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEXTO. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, assim como a apuração de responsabilidade e ressarcimento de prejuízos auferidos à administração em decorrência de atrasos, extravios e danos de mercadorias, reiteração de desconformidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as previsões contratuais, bem como a eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A avaliação da execução dos serviços deverá ser apresentada ao preposto da contratada para as considerações julgadas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, o que deverá ser avaliado pela fiscalização quanto à pertinência e anuência, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

PARÁGRAFO NONO. A avaliação será realizada mensalmente, em conformidade com a periodicidade de faturamento, abrangendo todas as remessas executadas no período faturado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- II.** Emitir a competente Ordem de Serviço - OS, contendo claramente os dados e requisitos necessários à execução dos serviços;
- III.** Indicar na forma prevista na legislação vigente, servidor como gestor/fiscal do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- IV.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;
- V.** Emitir o aceite dos serviços prestados após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- VI.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- VII.** Anotar em registro próprio todas as intercorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;
- VIII.** Não permitir a execução dos serviços em desacordo com as obrigações pactuadas;
- IX.** Fazer cumprir as disposições do Termo de Referências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- X. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- XI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos, todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- II. Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas;
- III. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- IV. Assinar o contrato até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto;
- VI. Transportar os bens relacionados pelo MPT, no sistema porta a porta, da origem para o endereço de destino indicado na Ordem de Serviço, rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência e na proposta comercial;
- VII. Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- VIII. Coletar os bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviços;
- IX. Despachar os bens, no prazo máximo de dois dias após a coleta;
- X. Entregar os bens transportados no local de destino nos prazos máximos estabelecidos, exceto quando do advento de casos fortuitos ou força maior devidamente justificados, ou por autorização expressa do MPT/PGT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- XI.** Armazenar os bens do MPT e suas regionais, quando ocorrer condição impeditiva da descarga imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de chegada na localidade de destino;
- XII.** Utilizar equipamentos apropriados na execução de transporte especial, entendido como o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar etc.);
- XIII.** Responsabilizar-se pela integridade física dos bens que lhe foram confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados, desde o seu recebimento até a entrega no destino, restando obrigada a indenizar o proprietário dos bens transportados em ambos os casos pelo valor declarado na lista de bens;
- XIV.** Indenizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de faturamento e da consequente notificação, os danos causados ou o extravio dos bens transportados, mediante regular comprovação. A indenização deverá ser paga diretamente ao MPT/PGT, quando for o caso, por meio de depósito em conta corrente, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU ou por dedução dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Mediante prévia avaliação e autorização da CONTRATANTE, o bem danificado/extraviado poderá ser substituído por outro equivalente;
- XV.** Apresentar junto com o documento fiscal de cobrança, quando for o caso:
- os comprovantes de quitação de todos os encargos legais, tributários e previdenciários;
 - os comprovantes de pagamento das indenizações por extravio ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou de sua reposição;
 - a autorização para deduzir do pagamento o valor correspondente à indenização, a relação consolidada dos bens transportados;
 - relatório de coleta;
 - Termo de Recebimento dos Bens por parte da contratada, conforme modelos a serem fornecidos pela Administração;
 - a confirmação de entrega devidamente assinada pelo servidor designado por parte da administração para acompanhamento, atestando que os serviços foram prestados na forma especificada.
- XVI.** Zelar pela conservação das dependências da CONTRATADA (local de origem e de destino), bem como suas adjacências, mantendo-as nas condições de higiene e uso encontrados, após a execução dos serviços;
- XVII.** Observar os regulamentos dos edifícios nos locais da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- XXVIII.** Fornecer, por sua conta, todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do CONTRATANTE, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos e seguros.
- XIX.** Utilizar pessoal com experiência em desmontagem e montagem de mobiliário, bem como em embalagem dos objetos a serem transportados;
- XX.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- XXI.** Contratar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, apólice para todos os bens a serem transportados;
- XXII.** Cobrar a taxa de seguro de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens;
- XXIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV.** Designar e manter preposto aceito pela Administração do MPT para representá-la quando da execução do contrato, informando os dados cadastrais quando da assinatura do contrato;
- XXV.** Apresentar, a cada solicitação de serviço e dentro do prazo estabelecido, orçamento preliminar cotado em m³ e kg, acompanhado da relação consolidada dos bens e do demonstrativo de cubagem e o peso considerados;
- XXVI.** Entregar a CONTRATANTE a Proposta de Serviço em até 48 horas após a solicitação de cotação.
- XXVII.** Efetuar o transporte de uma só vez, somente sendo permitida a fragmentação mediante prévia avaliação e autorização da CONTRATADA, desde que não implique em ônus adicionais;
- XXVIII.** Cumprir fielmente o que for delimitado no orçamento e autorizado na Ordem de Serviço, não atribuindo à CONTRATANTE quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de acordos firmados diretamente com o beneficiário (membro ou servidor) e que contrariem o disposto no Termo de Referência;
- XXIX.** Entregar os veículos nas mesmas condições de conservação em que foram coletados, inclusive no tocante a higiene e limpeza;
- XXX.** Informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail: pgt.seseg@mpt.mpt.br) (ou outro indicado pela fiscalização) ou sistema de rastreamento, o andamento da coleta, despacho, transporte e entrega dos bens, para fins de fiscalização;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- XXXI.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- XXXII.** Colocar à disposição do Ministério Público do Trabalho os serviços que forem solicitados, seja aos sábados e domingos, feriados ou nos dias úteis e em qualquer horário fora de expediente.
- XXXIII.** Disponibilizar, obrigatoriamente, sistema de rastreamento de cargas, com acesso remoto à CONTRATANTE, para acompanhamento e aferição da remessa;
- XXXIV.** Fornecer à CONTRATANTE, telefone de seus prepostos, inclusive indicando aqueles que estarão disponíveis nos finais de semana e em caso de urgência;
- XXXV.** Cumprir as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do **Contrato**, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- XXXVI.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do **Contrato**, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- XXXVII.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- XXXVIII.** Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- XXXIX.** Adotar todos os critérios de segurança e sigilo para a perfeita execução dos serviços objeto do **Contrato**.
- XL.** Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da CONTRATANTE.
- XLI.** Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados.
- XLII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à CONTRATADA:

- I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;
- II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;
- III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidores como fiscais titular e substituto, os quais deverão:

- I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII. Determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo relevante e motivado que exija a adoção de tal medida;
- IX. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme a tabela abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

ITEM 1

TABELA PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS E MATERIAS DIVERSOS							
Aferição	Faixas de Distâncias	Unidade de Medida	Distância (km)	Valor Unit (R\$)	Quant. Estim. p/ 12 meses	Subtotal p/12 meses (R\$)	Subtotal p/36 meses (R\$)
m³/km	até 50	M³/km	50		2400		
	de 51 até 500	M³/km	500		36		
	de 501 até 1700	M³/km	1700		16		
	de 1701 até 3000	M³/km	3000		16		
	acima de 3000	M³/km	3000		12		
kg/km	até 50	kg/km	50		400.800		
	de 51 até 500	kg/km	500		6.012		
	de 501 até 1700	kg/km	1700		3.006		
	de 1701 até 3000	kg/km	3000		3.006		
	acima de 3000	kg/km	3000		2.004		
Valor Total do Item 1 (R\$) :							

ITEM 2

TABELA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS							
Aferição	Faixas de Distâncias	Unidade de Medida	Distância (km)	Valor Unit (R\$)	Quant. Estim. p/ 12 meses	Subtotal p/12 meses (R\$)	Subtotal p/36 meses (R\$)
m³/km	de 51 até 500	M³/km	500		12		
	de 501 até 1700	M³/km	1700		12		
	de 1701 até 3000	M³/km	3000		12		
	acima de 3000	M³/km	3000		12		
kg/km	De 51 até 500	kg/km	500		2004		
	de 501 até 1700	kg/km	1700		2004		
	de 1701 até 3000	kg/km	3000		2004		
	acima de 3000	kg/km	3000		2004		
Valor Total do Item 2 (R\$) :							



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO ÚNICO. As metragens e pesos estipulados por faixa de distância são apenas estimativos e não geram compromisso por parte da CONTRATANTE perante a empresa CONTRATADA quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.39.74, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, porém passíveis de reajuste, na forma disposta abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, cabendo em todo o caso a análise por parte da CONTRATANTE quanto à viabilidade de implementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II.** Seguro-garantia;
- III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme alteração do art. 93 da Lei 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fundamento no Parágrafo único, do art. 98, da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I.** O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- II.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.
- III.** O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
 - a)** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste instrumento contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - b)** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO. O prazo para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-fiança será de no mínimo 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada. O pagamento fica condicionado, ainda, à satisfação de todas as condições estabelecidas neste termo e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput;**
 - b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

- c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.
- e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI.** O caráter educativo da sanção;
- VII.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção prevista no **inciso IV do Parágrafo Segunda desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII desse caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO NONO. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo Parágrafo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Em relação ao pedido de reconsideração e recurso das decisões recorridas serão adotadas as disposições constantes nos art. 166, 167 e 168 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **36 meses**, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, nos termos da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá implementar, em compatibilidade com a natureza dos serviços, quesitos de sustentabilidade alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXXX

Representante da Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV DO EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo apresentar sucintamente o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre e aéreo de cargas, encomendas e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério Público do Trabalho, no sistema porta a porta, relacionadas às remessas de produtos entre as unidades administrativas dispostas em todo o território nacional, de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos neste estudo e no Termo de Referência.

1.2. Tendo em vista as especificidades dos serviços, foi prospectada a formalização de dois contratos específicos, sendo um para a modalidade de transporte terrestre e outro para a modalidade de transporte aéreo.

1.3. Com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram definidos os procedimentos de contratação pela Administração Públicas com destaque à relevância do planejamento das aquisições, com ênfase na elaboração de estudos preliminares e adoção de mecanismos para a gestão e avaliação dos riscos que podem comprometer a legitimidade e eficiência das licitações e contratos administrativos durante as suas fases de planejamento, preparação e execução.

1.4. Nesse contexto, conforme preceitua o art. 18 da Lei nº 14.133, este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares conduzidos para perquirir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como promover a análise de riscos para controle preventivo daquilo que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em alinhamento com as previsões contidas no art. 11 da mesma Lei e na Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.5. Foi editada Portaria nº 927/2023 – DA/PGT de 19 de junho de 2023, com a composição da comissão de Planejamento da Contratação da Procuradoria Geral do Trabalho, a quem compete desenvolver as seguintes etapas da fase preparatória:

I. Estudos Preliminares;

II. Gerenciamento de Riscos; e

III. Elaboração do Termo de Referência.

1.6. Considerando que, além das atribuições oriundas da referida designação, os membros da comissão acumulam diversas atribuições inerentes aos cargos que ocupam em suas respectivas unidades, o cronograma de trabalho foi desenvolvido e as tarefas distribuídas, de acordo com o conhecimento técnico, experiência e vivência de cada integrante no âmbito da PGT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

1.7. Os temas delimitados conforme indicação a seguir:

I. Aspectos técnicos e elaboração do Termo de Referência (necessidade, quantidade, condições e outros) da contratação dos serviços.

II. Aspectos contratuais;

III. Gerenciamento de Risco da Contratação e Gestão.

1.8. O instrumento normativo que serviu de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e para a elaboração do Termo de Referência foi a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e a Instrução Normativa nº 58/2012/SEGES, que dispõe sobre as regras e diretrizes para contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.9. Destaca-se que o presente trabalho foi conduzido no contexto de transição entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, suscetível de apontamentos e considerações que ensejarão o aperfeiçoamento dos trabalhos nas futuras contratações.

1.10. A Comissão instituída reuniu-se para deliberação da proposta e emitiu o presente Estudo Preliminar acompanhado do Termo de Referência e do Mapa de Riscos.

1.11. Coube a esta Comissão apontar os riscos identificados que podem surgir durante o processo de contratação e sugerir as respectivas soluções para remediar eventuais problemas de forma mais célere e eficaz.

1.12. Ressalta-se que os insumos (Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultados) foram consolidados preliminarmente e submetidos à análise por parte da Diretoria de Administração, Diretoria de Administração Adjunta, Assessoria Jurídica e alguns Chefes de Departamento, com a finalidade de estabelecer o prévio alinhamento das especificações no sentido de aprimorar os serviços e contemplar especificidades identificadas durante a execução dos contratos antecedentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços especializados de transporte rodoviário e aéreo são essenciais à remessa de encomendas e cargas entre as unidades do Ministério Público do Trabalho e não há no órgão a disponibilidade de estrutura de logística capaz de promover a sua execução de forma direta.

2.2. Os serviços a ser contratados são caracterizados como de natureza contínua, isto é, não se trata apenas de atendimento a uma demanda momentânea e transitória, mas de atividades que devem ser executadas de forma ininterrupta, de acordo com as demandas surgidas no período, em face do desenvolvimento habitual das atividades do órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público. Presentes, portanto, os requisitos da essencialidade e da habitualidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

2.3. Diante da necessidade de adequação dos contratos de prestação de serviços ao contexto de restrições orçamentárias decorrentes da regulamentação constante da EC 95/2016, a Comissão buscou dimensionar os serviços considerados minimamente necessários à manutenção da estrutura atualmente existente, em conformidade com a disponibilidade orçamentária indicada pela administração, não desconsiderando a eventual necessidade de realinhamento dos cronogramas de execução a serem consolidados pela fiscalização. Considerou-se, ainda, neste contexto, o funcionamento do órgão em suas condições normais de serviços presenciais.

2.4. No presente estudo preliminar, considerou-se, de forma abrangente, todas as demandas mapeadas em âmbito nacional, com base na execução contratual dos anos antecedentes, em alinhamento com as diretrizes repassadas pela administração superior.

2.5. Em caráter complementar, foram cotejados contratos firmados por outros órgãos, com a finalidade de identificar diretrizes que implementassem melhorias na contratação a ser firmada.

2.6. É necessário observar que o atual contrato de prestação de serviço de transporte pela via terrestre não pode ser prorrogado por já ter transcorrido o limite máximo de vigência. Por outro lado, o contrato firmado para prestação de serviço de transporte pela via aérea demonstrou contemplar saldo insuficiente diante das variações de preços e do maior volume de execução decorrente, especialmente, das ações que envolvem o Concurso de Membros do MPT.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. As contratações objeto deste planejamento encontram amparo legal na Lei 14.133/2021 e enquadra-se na categoria de serviços comuns, alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos pela do Assessoria de Planejamento Estratégico do MPT - 2023-2030 - “OE15 - Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT”, uma vez que busca o aperfeiçoamento e disponibilização dos serviços necessários, adequando-os às necessidades da administração, com foco na opção economicamente mais vantajosa para a administração.

3.2. Por meio da Portaria nº 1108/2019-MPT, que disciplina o planejamento anual das despesas e institui o Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC/MPT, abrangendo bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem adquiridos ou contratados, estabeleceu-se as diretrizes relativas ao planejamento, consolidação, execução e monitoramento das despesas no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Buscando dar efetividade à referida Portaria, a Instrução Normativa nº 224/2023-MPT regulamentando, dentre outros aspectos, as diretrizes e orientações de caráter geral para aprimorar a instrução dos processos de contratação no âmbito do Ministério Público do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

Trabalho, definiu o cronograma de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023, indicando a data de 02/05/2023 como término do prazo para conclusão dos Estudos Técnicos e dos Termos de Referência/Projetos Básicos relativos às aquisições planejadas para o exercício de 2023 e encaminhamento do respectivo processo ao ordenador de despesa da unidade. Diante do surgimento de demandas não previstas originalmente no Plano Anual de Aquisições e Contratações, a exemplo da perspectiva de criação de 12 novos Órgãos Gerais, e da necessidade de coordenar as atividades de planejamento das aquisições em alinhamento com a reestruturação do Departamento de Logística e com diversas outras demandas afetas à gestão administrativa, além da observância ao prazo de vigência dos contratos em andamento, tornou-se necessária a extensão do prazo de finalização dos trabalhos.

3.3. As despesas estão previstas no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21, conforme demandas nº 24162/20243 e 24309/2024, as quais precisarão ser reavaliadas diante das variações de execução identificadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos necessários e suficientes à escolha das soluções em procedimentos licitatórios independentes encontram-se delineados neste Estudo Técnico Preliminar em tópicos específicos dos Termos de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os serviços foram dimensionados com enfoque na necessidade de sua disponibilização no contexto de restrições orçamentárias decorrentes da regulamentação constante da EC 95/2016. Diante do cenário apresentado, a Comissão buscou delimitar os serviços considerados minimamente necessários à manutenção da estrutura atualmente existente, em conformidade com a disponibilidade orçamentária indicada pela administração, não desconsiderando a eventual necessidade de realinhamento dos cronogramas de execução.

5.2. Os valores sugeridos para serem contratados, estabelecidos de forma estimada, conforme diretrizes da administração e observando os quantitativos e valores executados nos últimos exercícios são:

Objeto	Valor Mensal Projetado	Valor Anual Projetado	Valor Projetado 36 meses
Serviços de Transporte Terrestre de cargas e encomendas	12.000,00	144.000,00	432.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

Serviços de Transporte Aéreo de cargas e encomendas	10.000,00	120.000,00	360.000,00
---	-----------	------------	------------

Serviços de Transporte Terrestre de cargas e encomendas - EXECUTADO			
Exercício	Valor Executado	Quantidade Anual Executada (M³)	Quantidade Mensal Executada (Kg)
2021	5.974,52	15	300
2022	298.884,21	5.277	3.611,375
2023 (junho)	26.462,14	227,75	1.385,625
Totais	331.320,87	5.519,75	5.297

Serviços de Transporte Aéreo de cargas e encomendas - EXECUTADO		
Exercício	Valor Executado	Quantidade Anual de Remessas Executadas
2021 (out. a dez.)	R\$ 3.846,21	3
2022	R\$ 43.877,91	68
2023 (até junho)	R\$ 63.367,54	101
Totais	R\$ 111.091,66	

5.3. Vale destacar que o planejamento das contratações vem sendo gradativamente implementado e aperfeiçoado no âmbito do Ministério Público do Trabalho relativamente aos serviços de competência da Diretoria de Administração da PGT.

5.4. Diante do exposto, propõe-se a contratação dos serviços na forma especificada nos Termos de Referência resultantes do presente estudo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O art. 10, § 8º, do Decreto-Lei nº 200/67 estabeleceu como diretriz a transferência de tarefas meramente executivas à iniciativa privada, mediante execução indireta por contrato, para permitir um melhor exercício da atividade institucional:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

6.2. Essa norma foi objeto de regulamentação sucessiva pela Lei Nº 5.645/70, pelo Decreto Nº 2.271/97 e, atualmente, pelo Decreto Nº 9.507/18. Em síntese, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, mormente situadas no âmbito da atividade-meio do órgão, poderão ser terceirizadas, desde que precedidas do regular procedimento licitatório.

6.3. Nesse particular, a Procuradoria Geral do Trabalho contrata determinados serviços, como no presente caso, de acordo com suas necessidades de funcionamento e de organização interna, privilegiando a persecução do interesse público e a continuidade ininterrupta das atividades institucionais, sob a modalidade da terceirização (execução indireta).

6.4. Conforme já delineado, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, mormente situadas no âmbito da atividade-meio do órgão, poderão ser terceirizadas, desde que precedidas do regular procedimento licitatório, sendo esta metodologia largamente adotada por diversos órgãos no âmbito da administração pública federal.

6.5. A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços objetivando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevendo vários parâmetros, inclusive o levantamento de mercado (art. 23, §1º, inciso IV) de forma combinada a outros definidos no referido artigo.

6.6. Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza contínua, havendo necessidade de sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

6.7. Diante da inexistência de estrutura de logística capaz de promover a execução do serviço de forma direta, e com base na verificação da prática adotada no âmbito da administração pública, considera-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo e terrestre de cargas, encomendas e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério Público do Trabalho, no sistema porta a porta, relacionadas às remessas de produtos entre as unidades administrativas dispostas em todo o território nacional, com critério de julgamento pelo menor valor global, apresenta-se como a melhor alternativa a ser adotada.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 A estimativa de preços será consolidada com base na pesquisa de preços realizada pelo segmento competente, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

mediante consolidação do levantamento de preços. Os preços referenciais indicados no presente estudo baseiam-se no histórico de contratações anteriores, bem como nos contratos vigentes, e denotam haver viabilidade técnica e econômica para realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico.

7.2 Importante considerar, ainda, que há na estrutura da Procuradoria Geral do Trabalho um segmento específico para a realização desse levantamento (Seção de Suporte a Compras) e o histórico de contratações nos denota haver viabilidade técnica para realização de Pregão Eletrônico. Ademais, pelo princípio da economicidade processual, não é imprescindível a realização de cotação de preços em duas fases distintas do mesmo processo licitatório, uma vez que já há um parâmetro geral de custos identificado nesse estudo a partir dos contratos atualmente vigentes.

7.3. Para efeito de fixação dos preços máximos admitidos, poderão ser considerados os valores identificados diretamente junto aos prestadores de serviços e, ainda, os parâmetros verificados em outras contratações realizadas no âmbito da administração pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O detalhamento dos serviços a serem contratados, bem como dos insumos correlatos, encontra-se pormenorizado nos Termos de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1 A existência de diversos contratos fragmentados e com objetos semelhantes tem sido analisada sob a ótica de ser pouco eficiente para a administração quanto à relação custo-benefício. Porém, as duas modalidades de transporte sob análise possuem características específicas e nicho de mercado distinto, razão pela qual optou-se por consolidar os serviços em duas contratações também específicas. Considerou-se, assim, os aspectos relacionados à economia de escala, à relação custo-benefício e à maior competitividade em confronto com os custos operacionais relativos ao volume de trabalho de planejamento e instrução do certame, bem como da execução contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O objetivo primordial desse estudo preliminar é viabilizar a contratação de serviços para atendimento adequado das necessidades da Administração e, por consequência, alcançar a contratação economicamente mais vantajosa, a maior eficiência administrativa e promover melhorias no processo de execução, gestão e fiscalização contratual.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

11.1. A presente contratação, pela natureza dos serviços envolvidos, não ensejará, além das ações delineadas no presente Estudo, providências previas relativas a adequações de instalações, alocação de efetivo e equipamentos, dentre outros.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Considerando que se refere a contratação abrangendo todas as etapas do serviço em um mesmo contrato, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, exceto no que concerne à individualização dos serviços de transporte nas modalidades terrestre e aérea, em contratos específicos, diante das especificidades de cada uma das referidas modalidades.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A administração privilegiará, na presente contratação, que a empresa contratada adote boas práticas que contribua ao desenvolvimento nacional sustentável, abrangendo a execução dos serviços e fornecimento dos insumos, em conformidade com a legislação aplicável e na forma descrita do Termo de Referência, com otimização de recursos e menor impacto socioambiental.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Será celebrado Contrato Administrativo com duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, nos termos do artigo 106, incisos I ao III, da Lei nº 14.133/21, considerando que são serviços de natureza contínua e essenciais ao funcionamento administrativo do órgão, os quais não se destinam ao atendimento de uma demanda momentânea e transitória.

14.2. A duração do prazo de vigência do contrato, distendida para um lapso de tempo superior a 12 (doze) meses, é a estratégia mais racional, eficiente, econômica e segura para a Procuradoria Geral do Trabalho, em alinhamento com o Acórdão Nº 1.214/2013 TCU – Plenário, Orientação Normativa Nº 38/2011 AGU e Acórdão Nº 551/2002 TCU – Segunda Câmara, por uma série de razões, quais sejam:

14.2.1. A duração prolongada da contratação buscará permitir o alcance de melhores propostas comerciais, em atendimento aos princípios da eficiência (art. 37, CF), da economicidade e da obtenção de uma maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, uma vez que os particulares interessados em contratar com a Administração Pública levarão em consideração, para efeito de composição de custos, uma estabilidade temporal maior da contratação e uma janela para amortização de custos e despesas, o que permitirá a redução dos orçamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

14.2.2. A dilação desse prazo de vigência tenderá a resguardar a Administração Pública contra um eventual desinteresse do particular de prorrogar o contrato por mais um novo período, o que acarretaria a interrupção imprevista da execução dos serviços ou a necessidade de deflagrar um novo e custoso procedimento licitatório, com um risco moderado de serem encontradas condições desfavoráveis nesse novo certame;

14.2.3. A qualquer tempo, por acordo mútuo (de forma amigável) ou unilateralmente, desde que com fundamento em um dos permissivos descritos na legislação, a Administração poderá rescindir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Em adendo, periodicamente, as condições de execução, a satisfatoriedade e a qualidade na prestação do serviço, assim como a vantajosidade econômica poderão ser objeto de reavaliação pela Administração.

14.2.4. Aprimoramento contínuo e a otimização dos serviços prestados em termos de estratégia de cumprimento das determinações da Administração por parte da contratada (fiscalização incisiva, aplicação de sanções administrativas, orientações de melhoria, etc.), moldando seu comportamento perante à contratante, uma vez que esses haverá uma contínua adequação dos serviços às rotinas do órgão. Tal alinhamento não seria possível caso a Administração fosse compelida a licitar novamente em espaços de tempo encurtados. Um maior tempo de duração do contrato reduzirá o número de procedimentos formais exigidos da contratante, tais como a celebração de sucessivos Termos Aditivos de prorrogação, a expedição de ofícios de comunicação, a tramitação interna do processo em múltiplos segmentos, as publicações oficiais, dentre outros custos correlatos.

14.3. As obrigações contratuais serão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, de forma específica e particularizada, bem como no Termo de Contrato a ser celebrado.

14.4. Deverá ser exigida a constituição de garantia contratual em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/21, na forma do art. 96 para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação se mostra tecnicamente possível e se faz necessária para manutenção das atividades da Administração, sendo, portanto, viável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Planejamento de Contratação - PORTARIA Nº 927/2023
DA/DG/PGT

15.2. Ressalta-se, novamente, que a Comissão buscou delimitar os serviços considerados minimamente necessários à manutenção da estrutura atualmente existente, em conformidade com a disponibilidade orçamentária indicada pela administração e com as contratações precedentes, não desconsiderando a eventual necessidade de realinhamento dos cronogramas de execução a serem consolidados pela fiscalização.

16. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação em questão não se enquadra nas exceções previstas na lei nº 12.527/2011 (lei que regulamenta o acesso à informação), devendo ser dada ampla divulgação nos meios legais e institucionais para possibilitar o acesso por qualquer interessado.

17. CONCLUSÃO

17.1. Levando-se em consideração os estudos que foram realizados e os aspectos normativos observados, resultando na produção dos documentos necessários à efetiva contratação dos serviços (Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos e Termo de Referência), encaminhamos este Procedimento de Gestão Administrativa à Diretoria de Administração para apreciação.

É o Relatório.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2023

Assinatura Eletrônica

Miguel Caetano Martins
Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica

Daniel Coutinho da Silva
Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica

Daniel Alexandre Gomes Santana
Integrante Administrativo

Assinatura Eletrônica

Marcio Guillard da Silva
Integrante Requisitante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

ANEXO V DO EDITAL

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e à [Lei nº 14.133, de 2021](#), as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#))

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da [Lei 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela [Lei nº 14.133](#),

[de 2021](#), tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

~~Da Instauração~~

Do Procedimento Preliminar [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), encaminhará os autos à autoridade competente prevista na [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da [Lei nº 12.846, de 2013](#), quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da [Lei nº 12.846, de 2013](#), antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que sejam conexas às da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

- I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;
- II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e
- III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.](#)